



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.576 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2373

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 04/07/2023

Ass.: S

EMENTA: DENOMINA RUA PROJETADA FELIPE SHEIK, A TRAVESSA INOMINADA QUE INTERLIGA AS RUAS PAULO CORRÊA DE LACERDA E SÃO SEBASTIÃO, BAIRRO OUTEIRO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 15, de autoria do Vereador José Rodolfo S. de S. de Oliveira).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamentos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua Projetada Felipe Sheik a servidão inominada que interliga as Ruas Paulo Corrêa de Lacerda e São Sebastião, Bairro Outeiro – 1º Distrito de Araruama.

**Parágrafo Único.** O nome Felipe Sheik remete ao Senhor Felipe dos Santos Ribeiro (23/06/1988 – 01/11/2014).

**Art. 2º.** Compete ao Poder Executivo promover o devido cadastro da Rua Projetada Felipe Sheik e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóvel da Comarca do Município no 1º e 2º Distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações e mencionando o abairramento instituído na Lei nº 1606, de 22 de novembro de 2010 (Lei de Bairros), observado o inciso XX do Art. 69 da LOA.

**Art. 3º.** O Poder Executivo deve notificar as empresas públicas situadas no Município, bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a nova denominação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com o inciso VII do Art. 20 da L.C. 37/2006 (Plano Diretor).

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo, através do órgão competente, providenciar a confecção e instalação de placas, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar antigo nome da via, bairro e CEP, incorporando instrumentos previstos na L.C. nº 37.

**§ 1º.** A confecção e instalação de placas podem ser feitas, observado o art. 18 da L.C. nº 37/2006, em parceria com a empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao Executivo editar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

os atos regulamentadores necessários no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições regulamentadas pelo Poder Executivo, podendo se dar sob forma de doação e fixação das placas, e, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

**Art. 5º.** Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de Placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte ou ao Fundo Municipal de Transporte, caso haja.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de Julho de 2023.

**Livia Bello**

**Lívia de Chiquinho'**  
**Prefeita**